ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

_____
Presidente

INDICAÇÃO N.º 082 /2018

Gabinete do Vereador, 02 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Encaminhamos ao Executivo Municipal minuta do projeto de lei propondo criar o "Programa Parada Segura" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus e micro-ônibus no município de Montenegro.

Esta medida, já adotada em outros municípios brasileiros, apontam dados favoráveis, uma vez que os usuários estarão mais seguros no desembarque fora do ponto de parada, pois poderão se deslocar com mais segurança até suas residências, tanto nas áreas urbanas como rurais, estando também os condutores de veículos autorizados para assim procederem.

Tal medida, visa propiciar mais segurança aos usuários de transporte coletivo, de modo especial aos universitários, mulheres, gestantes, idosos, pessoas com alguma deficiência e trabalhadores.

Contamos com a sensibilidade e responsabilidade social por parte da Administração Municipal, em encaminhar com rapidez o projeto de lei a esta Casa sobre o assunto em tela.

Ver. Cristiano Von R. Braatz
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von R. Braatz

PROJETO DE LEI Nº .....

Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus e micro-ônibus no município de Montenegro.

Art 1.º Fica criado o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros, trabalhadores e estudantes do transporte coletivo no município de Montenegro.

Art 2.º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Montenegro, após as 22 horas, poderão parar os ônibus e micro-ônibus para possibilitar o desembarque dos passageiros, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendido nos períodos de segundas às sextas-feiras, das 4h (quatro horas) às 22h (vinte e duas horas).

Art 3.º A empresa responsável pelo transporte coletivo por ônibus e micro-ônibus orientará os motoristas para o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos.

Art 4.º A empresa do transporte coletivo urbano promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados, informando sobre número e conteúdo desta lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do projeto, é garantir a segurança de usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus. Conforme a proposta, a possibilidade de os ônibus e micro-ônibus pararem fora dos pontos não se aplica aos seguintes horários das linhas convencionais: de segundas a sextas-feiras, das 5 às 22 horas, e, nos domingos e feriados, das 6 às 21 horas.

É uma medida simples, que se implementada pela empresa concessionária do transporte público coletivo, pode ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade. Os veículos poderiam parar mais próximo de residências ou acesso de ruas secundárias, tanto em área urbana como área rural, o que facilitaria o deslocamento dos usuários, especialmente idosos, mulheres e estudantes noturnos.

Segundo dados divulgados, esta iniciativa já adotada em outros municípios brasileiros vem dando bons resultados, onde todos os passageiros podem solicitar a parada fora do ponto, quando não se sentirem seguros para desembarcar nas paradas obrigatórias.

Em contato formal com administração da empresa concessionária, esta se manifestou favorável à proposição, destacando que em alguns casos, tem conhecimento de que esta prática já é adotada por alguns condutores de veículos, mesmo que não haja legislação específica para estes casos.

Neste sentido, entendemos necessário elaboração de lei específica para nosso município, trazendo anuência aos condutores de veículos e a segurança aos usuários do transporte.